

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

### PORTARIA

#### PORTARIA Nº 222/2026-GAB/SIND Belém, 30 de março de 2026.

A CORREGEDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela PORTARIA Nº 62 - GS/SEDUC de 21 de novembro de 2023, publicada no DOE edição nº 35.617, de 22 de novembro de 2023.

CONSIDERANDO o Despacho de Julgamento proferido com base no teor do Relatório Final da Comissão de SINDICÂNCIA INVESTIGATÓRIA instaurada por meio da PORTARIA Nº 799/2025-GAB/SIND, de 12/11/2025, publicada no DOE edição nº 36.433 de 13/11/2025, bem como, os fatos denunciados nos autos do Processo Administrativo Eletrônico nº 2025/3604147 e as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos; CONSIDERANDO o disposto no art. 199, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994;

#### R E S O L V E:

I – DETERMINAR a instauração de SINDICÂNCIA PROCESSUAL em desfavor da servidora H.C.M.R., matrícula nº 57232453-1, pelo cometimento de transgressões, em tese, ao que dispõem os arts. 177, II e IV, da Lei Estadual nº 5.810/94;

II – CONSTITUIR Comissão composta pelos servidores LAZILDA CONCEIÇÃO LOBATO REIS, matrícula nº 5437091-4, RAFAEL AVELAR FERREIRA, matrícula nº 57224140-1 e ANDREIA CRUZ DOS SANTOS, matrícula nº 57234116-1, para sob a Presidência da primeira, apurarem no prazo inicial de 30 (trinta) dias úteis, o qual poderá ser prorrogada por igual período por conveniência e necessidade da Administração Pública;

III – DELIBERAR que a Comissão Sindicante terá dedicação exclusiva aos trabalhos apuratórios e, poderá reportar-se diretamente à autoridade e Órgãos da Administração Pública ou proceder às diligências necessárias à instrução processual;

IV – DETERMINAR que os setores competentes adotem as providências de estilo, para o pleno cumprimento do presente Ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

(assinado eletronicamente)

Rosângela Wanzeller Siqueira Ferreira

Matrícula nº 5073812-1

Corregedora/SEDUC

#### PORTARIA Nº 223/2026-GAB/SIND Belém, 30 de março de 2026.

A CORREGEDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela PORTARIA Nº 62 - GS/SEDUC de 21 de novembro de 2023, publicada no DOE edição nº 35.617, de 22 de novembro de 2023.

CONSIDERANDO o Despacho de Julgamento proferido com base no teor do Relatório Final da Comissão de SINDICÂNCIA INVESTIGATÓRIA instaurada por meio da PORTARIA Nº 716/2025-GAB/SIND, de 02/10/2025, publicada no DOE edição nº 36.386 de 03/10/2025, bem como, os fatos denunciados nos autos do Processo Administrativo Eletrônico nº 2025/2859342 e as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos; CONSIDERANDO o disposto no art. 199, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994;

#### R E S O L V E:

I – DETERMINAR a instauração de SINDICÂNCIA PROCESSUAL em desfavor do servidor F.C.M.C., matrícula nº 57224826-1, pelo cometimento de transgressões, em tese, ao que dispõem os arts. 177, VI, e 178, XI, bem como em desfavor da servidora S.C.B., matrícula nº 54183468-2, pelo cometimento de transgressões, em tese, ao que dispõe o art. 177, VI, todos da Lei Estadual nº 5.810/94;

II – CONSTITUIR Comissão composta pelos servidores LAZILDA CONCEIÇÃO LOBATO REIS, matrícula nº 5437091-4, RAFAEL AVELAR FERREIRA, matrícula nº 57224140-1 e ANDREIA CRUZ DOS SANTOS, matrícula nº 57234116-1, para sob a Presidência da primeira, apurarem no prazo inicial de 30 (trinta) dias úteis, o qual poderá ser prorrogada por igual período por conveniência e necessidade da Administração Pública;

III – DELIBERAR que a Comissão Sindicante terá dedicação exclusiva aos trabalhos apuratórios e, poderá reportar-se diretamente à autoridade e Órgãos da Administração Pública ou proceder às diligências necessárias à instrução processual;

IV – DETERMINAR que os setores competentes adotem as providências de estilo, para o pleno cumprimento do presente Ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

(assinado eletronicamente)

Rosângela Wanzeller Siqueira Ferreira

Matrícula nº 5073812-1

Corregedora/SEDUC

#### PORTARIA Nº 224/2026-GAB/PAD Belém, 30 de março de 2026.

A CORREGEDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela PORTARIA Nº 62 - GS/SEDUC de 21 de novembro de 2023, publicada no DOE edição nº 35.617, de 22 de novembro de 2023.

CONSIDERANDO os fatos denunciados nos autos do Processo Administrativo Eletrônico nº 2025/3804638 e as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 199, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994;

#### R E S O L V E:

I – DETERMINAR a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR em desfavor do ex-servidor M.S.P., matrícula nº 5987257-1, pelo cometimento de transgressões, em tese, ao que dispõem os arts. 177, VI, 178, V e XI c/c o art. 190, I, V, VII, XIII e XXI, §§ 3º, I, e 4º, II, da Lei Estadual nº 5.810/94;

II – CONSTITUIR Comissão composta pelas servidoras ROSALINA OLIVEIRA MUNIZ, matrícula nº 5890701-1, ISABEL MARIA MOREIRA GUSMÃO, matrícula nº 5901073-1 e GERSIANE PAZ DA SILVA ASSIS, matrícula nº 5779065-1, para sob a Presidência da primeira, apurarem no prazo inicial de 60 (sessenta) dias úteis, o qual poderá ser prorrogado por igual período por conveniência e necessidade da Administração Pública;

III – DELIBERAR que a Comissão Processante terá dedicação exclusiva aos trabalhos apuratórios e, poderá reportar-se diretamente à autoridade e Órgãos da Administração Pública ou proceder às diligências necessárias à instrução processual;

IV – DETERMINAR que os setores competentes adotem as providências de estilo, para o pleno cumprimento do presente ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

(assinado eletronicamente)

Rosângela Wanzeller Siqueira Ferreira.

Matrícula nº 5073812-1

Corregedora/SEDUC

#### PORTARIA DE ARQ. Nº 225/2026-GAB/PAD Belém, 30 de março de 2026.

A CORREGEDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela PORTARIA Nº 62 - GS/SEDUC de 21 de novembro de 2023, publicada no DOE edição nº 35.617, de 22 de novembro de 2023.

CONSIDERANDO o Despacho de Julgamento proferido com base na Manifestação Jurídica e no teor do Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instaurado por meio da PORTARIA Nº 277/2025-GAB/PAD, de 24/04/2025, publicada no DOE nº 36.208 de 25/04/2025.

#### R E S O L V E:

I – ARQUIVAR com fundamento no art. 221, § 1º (primeira parte), da Lei Estadual nº 5.810/94, c/c o art. 107, I, do Código Penal, art. 62, do Código de Processo Penal e art. 5º, inciso XLV da Carta Magna de 1988, o Processo Administrativo Disciplinar supracitado, uma vez comprovado nos autos do Processo o óbito do servidor C.B.S., matrícula nº 57189572-1, sendo forçoso reconhecer, portanto, que a Administração Pública perdeu seu direito de punição, por se tratar este evento de uma causa extintiva de punibilidade;

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

(assinado eletronicamente)

Rosângela Wanzeller Siqueira Ferreira.

Matrícula nº 5073812-1

Corregedora/SEDUC

#### PORTARIA DE ARQ. Nº 226/2026-GAB/PAD Belém, 30 de março de 2026.

A CORREGEDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela PORTARIA Nº 62 - GS/SEDUC de 21 de novembro de 2023, publicada no DOE edição nº 35.617, de 22 de novembro de 2023.

CONSIDERANDO o Despacho de Julgamento proferido com base no Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurado por meio da PORTARIA Nº 122/2021-GAB/PAD, de 29/01/2021, publicada no DOE, edição nº 34.478, de 02/02/2021, constante dos autos do Processo Administrativo Eletrônico nº 2025/3447043.

#### R E S O L V E:

I – ARQUIVAR o presente Processo Administrativo Disciplinar, com fundamento no art. 191, §§ 1º e 9º, e no art. 221, § 1º (primeira parte), da Lei Estadual nº 5.810/94, em consonância com as razões expostas pelo Colegiado, diante da superveniente perda de objeto dos fatos que ensejaram a apuração de responsabilidade do servidor G.W.S., matrícula nº 57210265-1, em virtude do advento da Emenda Constitucional nº 138/2025, que ampliou as hipóteses de acumulação lícita de cargos, desde que observada a compatibilidade de horários;

II – DETERMINAR que os setores competentes adotem as providências pertinentes quanto ao competente registro;

III – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

(assinado eletronicamente)

Rosângela Wanzeller Siqueira Ferreira.

Matrícula nº 5073812-1

Corregedora/SEDUC

Protocolo: 1309294

### LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

#### PRORROGAÇÃO DE LICENÇA SAÚDE

NOME: ADRIANA MARIA DO NASCIMENTO

CONCESSÃO: 180 DIAS

PERÍODO: 20/11/25 A 18/05/26

MATRÍCULA: 57222707/1 CARGO: PROF.

LOTAÇÃO: EE Dr. GASPAR VIANA/MARABÁ

LAUDO MÉDICO: 2499/2026

NOME: ANTONIO CARLOS BRAGA DA SILVA

CONCESSÃO: 180 DIAS

PERÍODO: 23/01/26 A 21/07/26

MATRÍCULA: 57229589/2 CARGO: PROF.

LOTAÇÃO: EE WALKISE DA SILVEIRA VIANNA/MARABÁ

LAUDO MÉDICO: 2501/2026

NOME: CECÍLIA MARIA TAVARES DIAS

CONCESSÃO: 30 DIAS